



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 11 / 05 / 2024  
Cristina Maria Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 13.222 DE 10 DE MAIO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Institui a Semana Estadual de Incentivo à  
Adoção Tardia, no âmbito do Estado da  
Paraíba.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, no Estado da Paraíba, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio.

**Parágrafo único.** A Semana instituída no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Art. 2º** A Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia tem como principal objetivo estimular a adoção de crianças e adolescentes que estão acima da faixa etária considerada pelos candidatos à adoção.

§ 1º Na Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia será intensificada a publicidade dos procedimentos para a realização da adoção e os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), considerando o número de crianças e adolescentes aptos a serem adotados e a respectiva faixa etária; o número de pretendentes para adotar uma criança e o perfil etário inicialmente declarado.

§ 2º Os eventos serão realizados em cooperação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a participação dos grupos de apoio à adoção.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em  
de maio de 2024; 136º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador